



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.760/06

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.676/03.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 4º do artigo 120, da Lei nº 1.676/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações, e demais entidades sob seu controle direto ou indireto, correspondente ao percentual de contribuição ordinária, para todos os participantes, corresponderá a 18,13% (dezoito inteiros e treze centésimos, por cento) da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição destes participantes."

Art. 2º - Acrescenta o § 7º no artigo 120, da Lei nº 1.676/03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º - Para o grupo de servidores admitidos até 31/12/04, quando houver déficit financeiro, será de responsabilidade do Município a sua complementação."

Art. 3º - Ressalvadas as modificações efetuadas pela presente Lei, fica mantida a redação em vigor da Lei Municipal 1.676/03.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 06 de abril de 2006.

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 06 de abril de 2006.

_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo